



9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e ao FNS.

10. Ata nº 40/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7006-40/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7007/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.026/2010-6
2. Grupo I - Classe V - Pensões Cívicas.
3. Interessados: Elizabete de Souza Ferreira (CPF 020.436.534-15), Francisco de Assis de Souza Ferreira (CPF 075.889.964-55), Francisco Virginio do Nascimento (CPF 162.325.424-87), João Batista Helder Dora dos Santos (CPF 068.009.544-62), Maria da Costa Santos (CPF 160.540.914-68), Maria de Fátima Dora (CPF 674.840.184-49), Norma Barboza Monte da Costa (CPF 002.322.974-87), Priscila Sonally dos Santos (CPF 060.004.164-66) e Teresa Cristina Marsicano Fagundes (CPF 666.899.884-49).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba em favor dos beneficiários acima arrolados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de Norma Barboza Monte da Costa e autorizar seu registro;
9.2. considerar ilegais os demais atos constantes deste processo e negar-lhes registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boafé pelos beneficiários dos atos ora considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;
9.4. determinar ao órgão de origem:
9.4.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. a comprovação perante esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, da notificação dos interessados, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo;
9.5. esclarecer ao órgão de origem que as concessões ora julgadas ilegais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos, escoimados das irregularidades ora verificadas.

10. Ata nº 40/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7007-40/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7008/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.517/2006-9
1.1. Apensos: 008.825/2010-6, 008.824/2010-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Maria Ivonete Matos Barreto, ex-prefeita (CPF 576.452.303-63).
4. Unidade: Prefeitura de Itaguatins/TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Guinzelli (OAB/TO 2.025) e Philippe Dall'Agnol (OAB/TO 4.395-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Maria Ivonete Matos Barreto, ex-prefeita de Itaguatins/TO, contra o acórdão 421/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 40/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7008-40/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7009/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.861/2008-6.
2. Grupo I - Classe IV - Admissão.
3. Interessados: Alexandre de Melo Macena (008.932.444-73); Allan Ronney Vianna Motta (042.264.314-99); Ana Paula Nogueira de Magalhães (035.362.414-41); Andrea Maria Alves da Silva (786.762.154-72); Andrea Paulino Maia (429.951.403-34); Arim Soares do Bem (169.940.866-15); Augusto Suzart Pimenta Neto (025.800.614-52); Dlima Teixeira de Oliveira Canuto (411.642.294-00); Emy Porto Bezerra (790.129.064-15); Euripedes Alves da Silva Filho (166.496.304-97); Glauber José Ferreira Tomaz da Silva (593.263.794-34); Juliana Enders Lisboa (009.743.374-80); Kelly Alves Carvalho (010.989.404-90); Luciana Gomes da Costa (516.781.954-72); Luiz Carlos de Araujo Cordeiro (073.934.074-34); Marcelo Costa Oliveira (279.436.268-26); Marcelo Nogueira de Freitas (876.947.274-20); Marco Antonio Maringolo Lemes (375.073.548-49); Maria Ligia Bezerra Santos (032.520.314-85); Maria Madalena Zambí de Albuquerque (689.867.507-91); Mariana Santos da Silva (046.545.864-58); Mario Alberto Miranda Costa (036.796.597-68); Max Lira Veras Xavier de Andrade (780.684.954-87); Patricia Batista Lopes Nascimento (699.277.314-34); Pedro Accioly de Sá Peixoto Neto (018.750.184-09); Roberta Costa Santos Ferreira (490.273.443-53); Silvana Maria Vasconcelos Barros (575.781.924-34); Simone Nunes Ferreira (499.729.950-20); Sérgio Onofre Seixas de Araújo (360.268.754-68); Universidade Federal de Alagoas - MEC (24.464.109/0001-48); Wladimir Paes de Lira (373.157.904-97).
4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - Ufal - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões efetuadas pela Ufal - Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 259 a 263 do Regimento Interno/TCU:

9.1. julgar legais os atos de fls. 1/10, 13/38, 41/52, 55/60, 65/68 e 71/72, ordenando os respectivos registros;
9.2. julgar **ilegal** o ato de admissão de Silvana Maria Vasconcelos Barros, negando o registro ao ato de fls. 61/62;
9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de multa e ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável, nos termos do art. 261, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal e § 1º, do mesmo artigo;
9.3.2. informe à servidora Silvana Maria Vasconcelos Barros que ela poderá optar por um dos cargos que ocupa, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/90, ou providenciar a adequação da carga semanal máxima para que se mantenha nos dois cargos com comprovada compatibilidade entre os horários dos dois cargos;
9.3.3. investigue, com rigor, a ocorrência de descumprimento da carga horária de trabalho por parte de Silvana Maria Vasconcelos Barros;
9.3.4. promova, uma vez configurada a incompatibilidade de horários, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição dos valores pagos à servidora sem comprovada contrapartida.

10. Ata nº 40/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7009-40/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7010/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.205/2009-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nabi Abi Chedid (CPF 013.905.118-04), Marco Antônio Nassif Abi Chedid (CPF 054.797.658-50), Sílvia Maria Kury de Souza (CPF 022.224.768-10) e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga (CPF 938.907.758-91).

4. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da desaprovação, pelo TSE, da prestação de contas dos R\$ 7.936,40 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) do Fundo Partidário repassados em 2003 ao Partido Social Democrático - PSD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar solidariamente o espólio de Nabi Abi Chedid, Marco Antônio Nassif Abi Chedid, Sílvia Maria Kury de Souza e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga ao recolhimento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir discriminadas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
01/01/2003	4.809,37
28/01/2003	3.062,35
30/01/2003	64,68
Total	7.936,40

9.3. aplicar a Marco Antônio Nassif Abi Chedid, Sílvia Maria Kury de Souza e Célia Rejane Neves Monteiro Fraga multas no valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 40/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7010-40/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7011/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 003.765/2004-0. (com 6 volumes e 6 anexos com 35 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE

3. Recorrentes: Alessandro Victor Gama da Silva (216.984.062-15) e Jussara de Goiás Nascimento Rocha (532.426.531-49)

4. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Marcos Freitas - OAB/DF 27.816.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Alessandro Victor Gama da Silva e Jussara de Goiás Nascimento Viana, contra o Acórdão 1.835/2010 - Segunda Câmara, de 27/4/2010, Ata 13/2010-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao recolhimento de débito pelos valores originais de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e R\$ 117.461,17 (cento e dezessete mil quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), respectivamente, e aplicou-lhes multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, em razão de irregularidades na execução